SF/26246.36149-77 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº - CMMPV 1376/2026
(à MPV 1376/2026)

Dê-se nova redação ao inciso IV do § 4º do art. 1º, ao inciso III do § 2º do art. 2º e ao parágrafo único do art. 6º; e acrescente-se parágrafo único ao art. 7º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 1º** .....

.....

§ 4º .....

.....

IV – prazo para contratação de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Lei, admitida prorrogação por igual período; e

....."

"**Art. 2º** .....

.....

§ 2º .....

.....

III – prazo para contratação de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Lei, admitida prorrogação por igual período; e

....."

"**Art. 6º** .....

.....

Parágrafo único. A operação de que trata este artigo deverá ser contratada no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Lei, admitida prorrogação por igual período, e poderá cumprir a exigibilidade da Poupança Rural – PR e da Letra de Crédito do Agronegócio – LCA, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.' (NR)"

"**Art. 7º** .....

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2548115402

SF/26246.36149-77 (LexEdit)

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional adequará a regulamentação das linhas de crédito às alterações promovidas por esta Lei no prazo de até trinta dias, contado da data de sua entrada em vigor, preservada a validade:

I – dos atos regulamentares anteriormente editados, naquilo que não contrariar esta Lei;

II – dos pedidos de contratação apresentados antes da data de entrada em vigor desta Lei; e

III – das operações já contratadas, assegurada sua revisão para aplicação das condições mais favoráveis estabelecidas nesta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória estabeleceu prazo de 120 dias, contado de sua publicação, para a contratação das linhas de crédito. A Resolução CMN nº 5.330, de 23 de julho de 2026, regulamentou as operações e fixou o encerramento das contratações em 12 de novembro de 2026.

Durante a tramitação legislativa poderão ser alterados os beneficiários, as operações abrangidas, os limites, os juros, os prazos e os critérios de enquadramento. Sem a abertura de uma nova janela, os produtores incluídos pela lei ou beneficiados pelas novas condições poderão não dispor de tempo suficiente para apresentar seus pedidos.

A emenda estabelece prazo de 180 dias, contado da data de entrada em vigor da lei, com possibilidade de prorrogação por igual período. O prazo será aplicado à linha geral, à linha destinada ao saldo excedente e às operações com CPR.

Também se determina que o Conselho Monetário Nacional adeque a regulamentação em até trinta dias. Permanecem válidos os atos anteriores que não contrariarem a lei, os pedidos já apresentados e as operações contratadas, assegurada a revisão destas para aplicação das condições mais favoráveis.

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2548115402

SF/26246.36149-77 (LexEdit)

A proposta evita que o produtor seja prejudicado pela tramitação legislativa ou pelo tempo necessário à adaptação da regulamentação e dos sistemas das instituições financeiras.

Sala da comissão, 26 de julho de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2548115402